Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição nº De		



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. № _	
Fls. №	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 853/2016 - TCE -TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE nº 10600/2015.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Orgão:** Câmara Municipal de Boca do Acre.
- 4- Exercício: 2014.
- **5- Responsável:** Sr. Radir de Souza Magalhães, Presidente da Câmara Municipal de Boca do Acre, à época.
- **6- Unidade Técnica:** DICAMI/CI Informação Conclusiva nº 600/2016 (fls. 2242/2245). **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 4479/2016-DMP-MPC-FCVM, da Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora de Contas (fls. 2246/2259).

8- Relator: Conselheiro Julio Cabral.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Câmara Municipal de Boca do Acre. Exercício de 2014.

Contas Regulares com Ressalvas. Multa. Recomendação ao Órgão Legislativo.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c os arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 9.1- Julgar Regular com Ressalvas a Prestação de Contas da Câmara Municipal de Boca do Acre, Exercício 2014, sob a responsabilidade do Sr. Radir de Souza Magalhães, Presidente da Câmara do Município de Boca do Acre, nos termos do art. 1º., Il da Lei Estadual n. 2.423/96 c/c art. 5º, Il da Resolução n. 04/2002-TCE/AM;
- **9.2- Aplicar multa** ao Sr. **Radir de Souza Magalhães**, Presidente da Câmara do Município de Boca do Acre, exercício 2013, com fulcro no art. 53, parágrafo único da Lei n.º 2.423/96, em razão dos itens "c" e "d" do Parecer n.º 2021/2016 (fls. 629/640);

9.3- Recomendar àquele Órgão Legislativo que:

- **9.3.1-** Observe a necessária atualização dos registros cadastrais dos Agentes Políticos e dos Cargos em Comissão no Setor de Recursos Humanos da Câmara Municipal;
- **9.3.2-** Observe a necessidade de envio de informações relativos a Atos de Pessoal do Poder Legislativo Municipal, por meio do Sistema SAP, em observância aos arts. 259 e 260 da Resolução n.º 04/02 TCE/AM;

	~
	ódian: 676A E558-B75CD583-D3C662C 4-D4BC1653
	9
	Ċ
	α
	۶
	7
	۶
	₹
	ä
	ď
	~
	ς
ᆛ	375CD583-D
∻	2
面	
Ķ	Ç
O	7
0	ά
Ö	ά
ĸ	3
≯	й
~	⊴
ш	2
Ω	'n
0	÷
\Box	<u>5</u>
\supset	ζ
ユ	٦,
$_{\odot}$	c
Z	a
Ö	٤
ᄂ	5
7	Ť
igitalmente por ANTONIO JÜLIO BERNARDO CABRAL.	·-
8	ď
0	ζ
Ĕ	٩
ē	Ū
≟	ż
Œ	ilta toe am oov hr/sned
<u>.</u>	ç
ਰ	2
assinado diç	Ĕ
ᄶ	4
<u>≃</u>	č
SS	7
ä	÷
.⊆	ū
<u>_</u>	۶
Ħ	ځ
ē	₹
Ε	£
\neg	7
ನ	4
<u>0</u>	٩
goor	oito P
te docu	d atio
Este docu	d o site h
Este docu	acto o cite h
Este docu	datio o good
Este docu	data o assage
Este docu	a accesso o site b
Este docu	dis o essece cis
Este docu	ancia acesse o site h
Este docu	arência acesse o site h
Este docu	onferência acesse o site h

do TCE/AN Edição nº		10 Eletro	nico
De	/	/_	



	JNAL DE CONTAS DE ACÓRDÃOS
Proc. № .	

Fls. Nº _____

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 853/2016 - TCE -TRIBUNAL PLENO

9.3.3- Observe a necessidade de efetuar planejamento no que diz respeito à contratação de serviços e aquisição de bens, além de ater-se às regras estabelecidas na Lei de Licitações (Lei n.º 8.666/93), quando da realização de certames licitatórios;

10- Ata: 37ª Sessão Ordinária – Tribunal Pleno.

11- Data da Sessão: 18 de Outubro de 2016.

12-Especificação do quorum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente, em substituição), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Josué Cláudio de Souza Filho e Mario Manoel Coelho de Mello.

13-Representante do Ministério Público junto a este Tribunal: Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente, em substituição

JULIO CABRAL Conselheiro-Relator

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Procurador-Geral